

43

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROB. N.º 131 / 89
EM 9 / 8 / 89

PROJETO DE LEI Nº 72/89
DOCUMENTO Nº 2401/89

- Art. 1º - As pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, residentes e domiciliadas em São Vicente, terão assegurada a isenção do pagamento da tarifa em todas as linhas de ônibus de transporte intermunicipal.
- Art. 2º - Para os fins específicos desta Lei, as empresas que exploram as linhas de ônibus de transporte intermunicipal que servem São Vicente, procederão ao cadastramento dos interessados, gratuitamente, e, mediante requerimento, fornecerão passes especiais para a utilização nos coletivos.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 08 de agosto de 1989

aa) **NICOLINO SIMONE FILHO**
RENATO CARUSO

ARQUIVADO EM 25 / 8 / 89
~~ARQUIVISTA~~